



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral da Universidade de Cruz Alta,

=====


O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação dos Cursos de Graduação, e de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


Profª Dra Patricia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de agosto de 2019.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO ELEITORAL 2019

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para eleição dos cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação de Curso da Universidade de Cruz Alta, e de representação docente e técnico-administrativa nos colegiados superiores da Instituição, na forma dos Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O Conselho Universitário fará a indicação dos integrantes da Comissão Eleitoral do Colégio Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, os quais ficarão incumbidos de coordenar os trabalhos do pleito.

§1º. A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: 02 (dois) representantes do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) do corpo técnico-administrativo, e (01) um representante da mantenedora.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre os seus pares o(a) presidente e o(a) secretário(a).

§3º. O suplente do representante da Mantenedora será indicado pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral será denominado também presidente do Colégio Eleitoral.

Art. 4º. O(A)secretário(a) nomeado pelo presidente da Comissão Eleitoral fará a elaboração das atas, editais e demais documentos referentes ao processo eleitoral, que serão assinadas pelos demais membros da Comissão.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Propor o calendário eleitoral para deliberação do Conselho Universitário.

II – Publicar os editais dos processos eleitorais sob sua coordenação, bem como adendos e outras informações relativas às eleições.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Mía, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- III** – Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.
- IV** – Publicar as listas de votantes.
- V** – Emitir instruções sobre os procedimentos de votação.
- VI** – Providenciar o material necessário à eleição.
- VII** – Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material.
- VIII** – Nomear seções eleitorais, determinar-lhes os locais de funcionamento e fiscalizar suas atividades.
- IX** – Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais.
- X** – Criar e delegar subcomissões para realização de tarefas específicas, se necessário for.
- XI** – Publicar os resultados da eleição.
- XII** – Receber, para decisão, os recursos relativos à execução do processo de eleição.
- XIII** – Homologar as inscrições dos candidatos.
- XIV** – Emitir ata do pleito eleitoral, lavrada pelo presidente, secretário e demais membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo III – Do Colégio Eleitoral

Art. 6º. O Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta é constituído:

- I** – Pela Assembleia Geral da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Pelo corpo discente da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Pelo corpo técnico-administrativo da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Capítulo IV – Das Inscrições e Outros Procedimentos

Seção I – Dos Editais

Art. 7º. A Comissão Eleitoral publicará os editais para os cargos de Reitoria, Direção de Centro, Coordenação dos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta e de representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo nos colegiados superiores da Instituição, na forma do presente Regulamento Eleitoral, e de acordo com os Estatutos da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

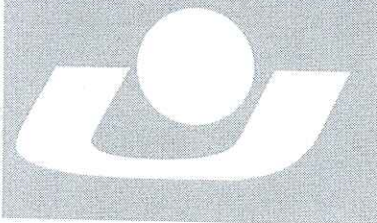
Parágrafo único. Os Editais para os cargos eletivos conterão condições próprias para cada pleito, e seus calendários, decisões da Comissão Eleitoral e demais informações, quando necessários, serão efetuadas mediante publicação de adendos específicos.

Seção II – Da Eleição

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 8º. A definição de data, local, e demais informações relativas às eleições ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, e serão publicadas através de Edital, na forma do artigo 5º, inciso I, do presente Regulamento Eleitoral.

§1º. O horário de votação será das 15h às 21h30min, ininterruptamente.

§2º. Não existirão urnas itinerantes.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 9º. Os candidatos para os cargos de Reitoria, Direção de Centro e Coordenação de Curso de Graduação deverão pertencer ao corpo docente do quadro de carreira da Universidade de Cruz Alta, na forma dos artigos 17, 28 e 32 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta e possuírem, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício efetivo na Instituição.

§1º A Reitoria será eleita em chapa pelo voto direto do Colégio Eleitoral, de acordo com os artigos 17 e 18 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Os Diretores de Centro e Coordenadores de Curso serão eleitos por professores, acadêmicos e funcionários locados nos respectivos cursos, observada a proporcionalidade do colégio eleitoral para a escolha da reitoria, nos termos do artigo 18 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

§3º. Os candidatos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo com representação dos colegiados superiores da mantenedora e da Universidade de Cruz Alta deverão pertencer aos seus respectivos quadros de carreira e possuírem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício efetivo na Instituição, e serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Seção IV – Das Inscrições

Art. 10. As inscrições com os nomes dos candidatos deverão ser acompanhadas do Termo de Anuência no qual declaram aceitar o disposto no presente Regulamento, e deverão ser firmadas pelos mesmos, sendo que nas inscrições de chapas, esta deverá ser assinada pelo candidato concorrente ao cargo principal da nominata.

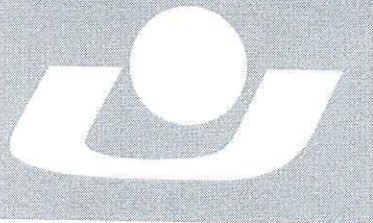
Parágrafo único. O local para inscrição será definido pela Comissão Eleitoral e publicado em Edital, na forma do artigo 1º deste Regulamento.

Art. 11. A Comissão Eleitoral fará publicar a homologação das inscrições, cabendo recurso na forma do artigo 47 deste Regulamento.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993
REGREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Seção V – Dos Fiscais

Art. 12. Os candidatos aos cargos de Reitoria poderão credenciar, até o último dia de campanha, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

§1º. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente escolhidos dentre os membros integrantes dos órgãos referidos no artigo 6º deste Regulamento.

§2º. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma seção eleitoral.

§ 3º. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V – Do Calendário Eleitoral

Art. 13. O Calendário Eleitoral será proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Calendário Eleitoral deverá estar em consonância com o período estabelecido no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo VI – Da Campanha Eleitoral

Art. 14. As campanhas serão realizadas nos períodos definidos pelo Calendário Eleitoral e ficarão restritas ao âmbito da Universidade de Cruz Alta.

Art. 15. Os candidatos, mediante solicitação, poderão obter informações nos diversos órgãos da Universidade de Cruz Alta.

Art. 16. A campanha será restrita a:

- I** – Debates com alunos, professores e funcionários.
- II** – Afixação de cartazes em locais determinados.
- III** – Distribuição de plataforma de campanha de cada candidato.

Parágrafo único. Fica vedado na campanha:

- I** – Perturbar o andamento e a rotina dos trabalhos acadêmicos e administrativos da mantenedora, da Universidade de Cruz Alta e dos polos regionais.
- II** – Prejudicar a higiene e a estética visual da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Utilizar recursos humanos, financeiros ou patrimoniais da Instituição.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito,
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

IV – Utilização das mídias comunicação disponibilizados pela Instituição, exceto entrevistas e debates promovidos e coordenados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Administração definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 18. Eventuais condutas abusivas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que poderá, conforme a gravidade, decidir pela advertência, suspensão ou cancelamento da inscrição do candidato.

Capítulo VII – Do Pleito Eleitoral

Seção I – Das Seções Eleitorais

Art. 19. A Comissão Eleitoral criará tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para um procedimento rápido do ato de votar.

Art. 20. As seções eleitorais funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Cada seção eleitoral será composta de um presidente, um secretário e de até 03 (três) mesários, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. Os membros de cada seção eleitoral serão escolhidos dentre os membros do Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das seções eleitorais.

Art. 23. Compete ao presidente da seção eleitoral:

I – Dirimir dúvidas e/ou casos omissos, ouvida a Comissão Eleitoral.

II – Manter a ordem no recinto da seção eleitoral.

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Art. 24. Compete ao secretário da seção eleitoral cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo em sua falta, ou impedimento ocasional.

Art. 25. Compete ainda ao secretário da seção eleitoral lavrar a ata do pleito.

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 26. Cada seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de no mínimo um de seus membros.

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará para cada seção eleitoral o seguinte material:

I – A relação de seus votantes.

II – Uma urna.

III – Cédulas oficiais.

IV – Canetas e papel.

V – Modelo de ata.

VI – Material necessário para vedar a urna.

VII – Cabines de votação.

§1º. As cédulas trarão os nomes da chapa, para os cargos de reitoria, e, para os demais cargos, os nomes dos candidatos, numerados em ordem e de acordo com o protocolo de inscrição.

§2º. É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 28. A Comissão Eleitoral publicará nos murais e na página da Unicruz na internet e nos murais da Instituição, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

§1º. O cadastro de eleitores será fornecido pelos Setores de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e Secretaria Acadêmica para sistematização da Comissão Eleitoral, de acordo com a lotação de cada docente, discente, e do pessoal técnico-administrativo.

§2º. Alterações na lista de votantes poderão ser requeridas, no Setor de Recursos Humanos, até 02 (dois) dias antes da data do pleito.

Seção II – Da Votação

Art. 29. No dia da votação, o presidente verificará se os locais de votação estão em ordem e com o material remetido pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 30. Após autorização do presidente da Comissão Eleitoral, o presidente da seção eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 31. Antes da votação, a seção eleitoral deverá:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Conferir se o nome do votante consta da lista.
- II** – Conferir a identidade do votante, que poderá dar-se pela apresentação de cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de motorista que tiver foto.
- III** – Liberar o votante para assinar a lista, quando não houver dúvidas sobre sua identidade.
- IV** – Entregar-lhe a cédula oficial, rubricada, no ato, pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral.
- V** – Indicar a cabine de votação ao eleitor.
- VI** – Instruir o votante a dobrar a cédula na cabine, depositando-a na urna inviolável, à vista da seção eleitoral, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma cédula rubricada.

§1º. O voto é pessoal e intransferível.

§2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 32. O votante só poderá votar na seção eleitoral que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único. Não constando o nome do votante na lista, seu voto será registrado em urna específica.

Art. 33. Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os seus membros, um fiscal da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 34. Nenhuma autoridade estranha à seção eleitoral, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 35. É vedada a propaganda no recinto das seções eleitorais.

Art. 36. O presidente obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Seção III – Do Encerramento

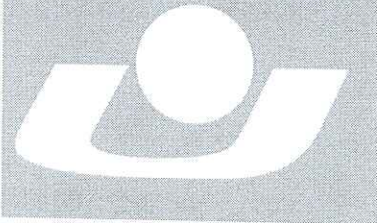
Art. 37. Às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e fará a comunicação de que serão os últimos a votar.

Art. 38. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da seção eleitoral tomará as seguintes medidas:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

I – Vedar a urna, segundo as instruções da Comissão eleitoral, para garantir a sua inviolabilidade.

II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes.

III – Mandará lavar, pelo secretário, a ata do pleito, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

IV – Assinará a ata com o secretário da seção eleitoral.

V – Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na ata, constarão as seguintes informações:

I – Nome dos membros da seção eleitoral.

II – Breve histórico, com:

a) Número de votantes.

b) Número de ausentes.

c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

Seção IV – Da Apuração

Art. 39. A Comissão Eleitoral fará contagem das urnas das seções eleitorais, dando início ao escrutínio dos votos.

Art. 40. A apuração será pública e terá início imediatamente após a conclusão da votação.

§1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º. A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da seção eleitoral.

Parágrafo único. Antes de proceder à contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral deverá anular os espaços não preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

Art. 42. Somente será considerado voto válido a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela seção eleitoral.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Conter indicação de mais de um nome para o cargo.
- II** – Estiver assinalado fora do espaço próprio, tornando duvidosa a expressão da vontade do eleitor.
- III** – Conter indicação de nomes não inscritos regularmente.
- IV** – Conter expressões, frases, sinais ou quaisquer outros caracteres estranhos ao processo eleitoral.

Art. 43. Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 44. A Comissão Eleitoral elaborará um mapa por urna apurada, assinado pelos seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral, firmado pelos seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- I** – O número de eleitores em condições de votar.
- II** – O número de votos.
- III** – O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos.
- IV** – Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 45. O resultado da apuração obedecerá ao critério da maioria simples dos votos válidos, na forma do artigo 19 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Art. 46. Em caso de empate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

- I** – Será considerado eleito o candidato a Reitor, Diretor de Centro e Coordenador de Curso possua maior titulação acadêmica.
- II** – Será considerado eleito o candidato a Reitor, Diretor de Centro e o coordenador de curso mais antigo na Instituição.
- III** – Será considerado eleito o candidato a Reitor, Diretor de Centro e Coordenador de Curso mais idoso.

§1^a. Após confirmação do resultado, o presidente da Comissão Eleitoral fará pronunciamento público homologando os resultados e declarando eleitos os candidatos vencedores do pleito.

§2^o. Os critérios de desempate serão observados nas eleições para os cargos de representação docente e técnico-administrativo nos colegiados superiores da Instituição.

Seção V – Dos Recursos



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 47. Os candidatos poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

§1º. Os eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral, que dará o devido encaminhamento, na forma deste Regimento.

§2º. A Comissão Eleitoral julgará de imediato o recurso impetrado, suspendendo o pleito até o seu julgamento, retomando logo após o exercício de suas atribuições.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 48. A critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos de cada urna poderá ser realizada pelos presidentes das respectivas seções eleitorais, que repassarão os dados preliminares para registro e divulgação dos resultados finais, mantidos os mesmos procedimentos citados neste Regulamento.

Art. 49. O(A) Reitor(a) eleito(a), nos termos do artigo 21, inciso VI, do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, nomeará e dará posse para o(s) coordenador(es) de Curso nas seguintes condições: inexistência de candidato(a) inscrito(a), curso em processo de descontinuidade, ou instalação de curso novo.

Art. 50. A Comissão Eleitoral conduzirá os processos eleitorais para escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo nos colegiados superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, na forma dos seus Estatutos.

Art. 51. As vagas para os colegiados superiores são determinadas pelos seus respectivos Estatutos, ficando assim constituídas:

I – Três representantes do corpo docente de cada Centro de Ensino para compor o Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

II – Quatro representantes do corpo docente, com seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.

III – Cinco representantes do corpo técnico-administrativo para compor o Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

IV – Doze representantes do corpo técnico-administrativo para compor a Assembleia Geral da Universidade de Cruz Alta.

V – Três representantes do corpo técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta.


Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito,
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

§1º. Os editais das eleições para representação nos colegiados superiores da Instituição serão aprovados pela Comissão Eleitoral.

§2º. Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo no Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta serão inscritos em chapa para concorrer aos respectivos assentos.

Art. 52. A Reitoria e demais autoridades universitárias envidarão esforços para oferecer à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 53. O sistema eleitoral definido por este Regulamento poderá ser substituído por procedimento eletrônico, adaptando-se a este as disposições ora estabelecidas.

Art. 54. Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos membros da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais no(s) dia(s) e horário(s) de trabalho(s) previsto(s) pela referida Comissão.

Art. 55. As equipes de apoio convocadas para trabalhar no dia da eleição serão liberadas das suas atividades normais, ficando à disposição da Comissão Eleitoral.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 57. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


Profª Dra Patricia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 28 de agosto de 2019.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

